



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 496 - Fone: (044) 634-1285 - E-mail: [esp-nova@espnova.com.br](mailto:esp-nova@espnova.com.br) - CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova - Estado do Paraná

004

## LEI N.º. 112/2000

SÚMULA Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2001 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - Estado do Paraná aprovou e eu, TARCISO SALES MEDEIROS MAIA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 e demais normas que regem sobre os Orçamentos Públicos, estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$- 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), do FASPEN - Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Esperança Nova, no valor de R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social e R\$- 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferências e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 02 - Resumo Geral da Receita", conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES.....		
Receita Tributária.....	192.000,00	2.340.000,00
Receita Patrimonial.....	82.000,00	
Receita de Serviços.....	20.000,00	
Transferências Correntes.....	1.925.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	121.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		180.000,00
Operações de Créditos.....	150.000,00	
Alienação de Bens.....	30.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		2.520.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FASPEN - Fundo de Aposentadoria Servidores de Esperança Nova .....		50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....		470.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		3.040.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000, e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
A TRIBUNA DO POVO  
Em 26 de 10 de 2000  
Página 13 A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (044) 634-1265 - E-mail: ~~esp-nova@femucel.com.br~~ - CEC 61.613.269/0001-91  
Esperança Nova - Estado do Paraná

004

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa.....	125.001,00
03 – Administração e Planejamento.....	585.008,00
04 – Agricultura.....	280.006,00
08 – Educação e Cultura.....	613.006,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	185.004,00
13 – Saúde e Saneamento.....	376.972,00
15 – Assistência e Previdência.....	125.001,00
16 – Transporte .....	230.002,00
TOTAL DA ADMINISTREAÇÃO DIRETA.	2.520.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FASPEN – Fundo de Aposentadoria dos Servidores de Esperança Nova .....	50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	470.000,00
TOTAL.....	3.040.000,00

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa fixada, servido como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

§ - Único - Não se inclui no item acima, os créditos abertos por excesso ou provável excesso de arrecadação, que poderão ser suplementados livremente através de decretos do Executivo.

**Art. 5º** - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do total da receita prevista.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer dentro do elemento de despesa - 4110.00.00 - Obras e Instalações.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 2000, os Orçamentos Analíticos dos Órgãos da Administração, de conformidade com as necessidades administrativas, para execução dos Planos de Governo e, especialmente, de acordo com os adendos desta Lei.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA, Pr. aos 25 dias do mês de Outubro de 2000.

**TARCISO SALES MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal